



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



P A R E C E R N° 029/2025, DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Ementa: Parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente sobre o Projeto de Lei nº 073/2025, que ratifica protocolo de intenções relacionados ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS.

1. RELATÓRIO

O projeto ratifica o protocolo de intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS, voltados ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do SUS.

Conforme parecer jurídico, a iniciativa deste projeto é geral, portanto, a propositura pelo prefeito é constitucional. O assunto abordado não contraria materialmente a Constituição, portanto, o projeto está apto a tramitar. A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça analisou o projeto e emitiu parecer favorável.

Eis o relatório.

2. VOTO DA RELATORA

A prestação de serviços públicos relativos à saúde é, ao lado da educação, os mais importantes prestados pelo Estado. Os consórcios são associações cuja finalidade é realizar um conjunto de atividades ou serviços de interesse comum, buscando eficiência administrativa, redução de custos e melhor prestação de serviços públicos, portanto, são ferramentas importantes para que os municípios prestem seus serviços.

O consórcio em comento tem como finalidade buscar maior economicidade e vantajosidade aos Municípios na aquisição de medicamentos, produtos para saúde e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, além de planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e proteger a saúde dos habitantes dos municípios integrantes do consórcio, contribuindo com o planejamento e formulação da Política Estadual de Assistência Farmacêutica, auxiliando os municípios a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



organizarem e implementarem em nível local, objetivando potencializar o uso racional de medicamentos e produtos de saúde com o fim de evitar prejuízos.

O ingresso do Município de Guaíra no Consócio em análise tem o condão de dar maior eficiência e eficácia ao serviço de saúde prestado, estando evidente o interesse público na provação do projeto.

Por tais razões, meu **voto é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 073/2025**

Sala de Reuniões, em 05 de novembro de 2025.

KARINA BACH
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão de Obras, Serviço Público, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, por unanimidade, é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 073/2025 possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 05 de novembro de 2025.

JOÃO CARLOS HARTEKOFF
Presidente

BETO SALAMANCA
Secretário